

06

Fl.
Processo Nº 23111.
Rubrica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 097/05

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

TR e PCS

Estabelece novos critérios para o preenchimento de vagas nos diversos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí, independentemente, do Programa Seriado de Ingresso na Universidade – PSIU.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião 08.06.2005 e, considerando:

- O Regimento Geral da UFPI;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394/96, de 20/12/1996;
- Processo Nº 23111.006976/05-02,

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas geradas em cada curso serão disponibilizadas por meio de edital e preenchidas de acordo com esta Resolução.

Art. 2º - O preenchimento das vagas dar-se-á por:


I - transferência facultativa;

II - portador de curso superior pleno ou de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º - As vagas de que trata o art. 1º deverão ser preenchidas pelas transferências facultativas e, em caso do não preenchimento, as remanescentes serão destinadas aos portadores de curso superior pleno ou de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - O edital de abertura de concorrência para as vagas de que trata este artigo, especificará o número de vagas disponibilizadas e o valor das taxas correspondentes a cada modalidade de solicitação.

Resolução N° 097/05 – CEPEX/02

Fl.
Processo N° 23111.
Rubrica 

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – transferência facultativa - forma de ingresso de aluno procedente de outro estabelecimento de educação superior, para prosseguimento de estudos do curso iniciado na instituição de origem;

II – portador de curso superior pleno ou de pós-graduação *stricto sensu* - forma de ingresso de graduado ou pós-graduado para realizar novo curso de graduação com afinidade ao curso concluído.

Art. 5º - São condições para solicitação de vaga:

I – por transferência facultativa:

a) Ter o aluno integralizado, no mínimo, os 04 (quatro) primeiros períodos letivos do curso, bem como as disciplinas correspondentes aos mesmos, com, no máximo, 01 (uma) reprovação;

b) O aluno não se encontrar afastado de suas atividades discentes por 02 (dois) períodos letivos consecutivos;

c) Apresentar documento original ou comprovante autenticado de reconhecimento ou autorização do curso da instituição de origem pelo órgão competente.

Parágrafo Único – Considera-se instituição de origem aquela em que o requerente estiver vinculado no momento da solicitação, da vaga correspondente a modalidade transferência facultativa.

II – para portador de curso superior pleno ou de pós-graduação *stricto sensu*:

a) ser portador de curso de graduação plena ou de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º - Os pedidos serão feitos por meio de requerimento em formulário próprio fornecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), anexando a seguinte documentação:

I – transferência facultativa:

a) Histórico escolar atualizado (original ou cópia autenticada), expedido pela instituição de origem, com indicação do sistema de avaliação do rendimento acadêmico;

b) Cópias dos programas de disciplinas cursadas, conforme histórico escolar, autenticadas pela IES de origem;

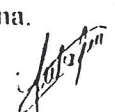
c) Matriz curricular do curso da instituição de origem;

d) Declaração de vínculo do aluno com a instituição de origem.

II – portador de curso superior pleno ou de pós-graduação *stricto sensu*:

a) Cópia autenticada do diploma ou certidão de curso de graduação plena ou pós-graduação *stricto sensu*;

b) Cópia autenticada do histórico escolar somente do curso de graduação plena.



Resolução Nº 097/05 – CEPEX/03

Fl.
Processo Nº 20111.
Rubrica 

Art. 7º - O Pró-Reitor de Ensino de Graduação instituirá Comissão Interna para proceder a triagem documental das solicitações.

Parágrafo Único – Somente as solicitações que atenderem as condições estabelecidas nos artigos 5º e 6º, desta Resolução, serão encaminhadas para análise e julgamento pelo colegiado do curso pretendido.

Art. 8º - A análise e julgamento a serem realizados pelos colegiados de cursos deverão considerar, além das condições estabelecidas no artigo 5º e no artigo 6º, a compatibilidade de no mínimo 75% das disciplinas da matriz curricular do curso pretendido na UFPI.

Art. 9º - No julgamento dos pedidos serão observadas as condições estabelecidas no artigo 5º e no artigo 6º e, ainda, os seguintes critérios por ordem de prioridade:

I – transferência facultativa:

- a) maior índice de rendimento acadêmico;
- b) curso autorizado ou reconhecido;
- c) no máximo 01 (uma) reprovação nas disciplinas cursadas;

§ 1º - Após o julgamento dos pedidos, havendo candidatos habilitados em número superior ao de vagas oferecidas, serão adotados os seguintes critérios, para o preenchimento das mesmas, por ordem de prioridade:

- a) maior carga horária cursada;
- b) candidato com maior idade.

II – portador de curso superior pleno ou pós-graduação *stricto sensu*:

- a) maior índice de rendimento acadêmico da graduação plena.
- b) candidato com maior idade.

§ 2º - Após o julgamento dos pedidos, havendo candidatos habilitados em número superior ao de vagas oferecidas, serão adotados os seguintes critérios para o preenchimento das mesmas, por ordem de prioridade:

- a) graduação plena concluída na área do curso pretendido;
- b) conclusão do último curso de graduação plena ou de pós-graduação *stricto sensu* mais próxima da data de solicitação da vaga;
- c) candidato com maior idade.



Resolução Nº 097/05 – CEPEX/04

Fl.
Processo Nº 23111.
Rubrica 

Art. 10 – Após o julgamento dos pedidos de ingresso de que trata esta Resolução, o colegiado de cada curso encaminhará o relatório com o resultado dos classificados e classificáveis, em igual número de vagas, para apreciação do Conselho Departamental da Unidade de Ensino, que o enviará a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG para homologação, junto ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art. 11 – A publicação do resultado será feita via Edital, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), em conformidade com o Calendário Acadêmico.

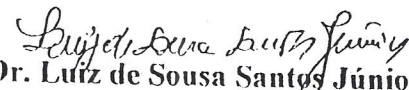
Art. 12– Os recursos serão interpostos ao CEPEX, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a publicação dos resultados.

Art. 13 – Após o período de matrícula institucional, ocorrendo a existência de vagas por desistência de qualquer um dos classificados, a PREG convocará os classificáveis na ordem estabelecida no relatório de que trata o artigo 10 desta Resolução.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Art.15 - Revogam-se as disposições contidas nas Resoluções Nº 044/ 01 e 177/02, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

Teresina, 09 de junho de 2005


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
- Reitor -